ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2019/2021

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS003456/2019
DATA DE REGISTRO NO MTE: 12/12/2019
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR055281/2019
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.101752/2019-68
DATA DO PROTOCOLO: 03/12/2019

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

SINDICATO DOS TRABALHADORES DO ENSINO PRIVADO DOS VALES DO RS - SINTEP VALES, CNPJ n. 88.369.574/0001-82, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). MARLI MAGALI MEINHARDT;

E

SOCIEDADE DE EDUCACAO RITTER DOS REIS LTDA., CNPJ n. 87.248.522/0002-76, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). ANDERSON QUINTANILHA RANGEL;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de setembro de 2019 a 31 de agosto de 2021 e a data-base da categoria em 01º de março.

INSTRUMENTO REGISTRADO NO MTE

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **trabalhadores que exerçam suas atividades laborais não docentes em estabelecimentos ou instituições de ensino que se dedicam à educação infantil, ao ensino fundamental, ensino médio, ensino superior, à pós-graduação em todos os níveis, educação de jovens e adultos, educação profissional, educação especial e a educação à distância**, com abrangência territorial em **Canoas/RS**.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA TERCEIRA - SISTEMA ALTERNATIVO DE MARCAÇÃO DE PONTO

A UniRitter, observado o disposto nessa cláusula, poderá adotar o sistema alternativo de marcação de ponto facultado pela Portaria nº 373/2011 do Ministério do Trabalho.

Parágrafo Primeiro: Para a adoção desse sistema alternativo a UniRitter poderá dispor de registradores eletrônicos de ponto – REP nos locais de trabalho que atendam aos requisitos da Portaria nº 1510/2011 do Ministério do Trabalho. Tais equipamentos ficarão, no entanto, dispensados de emitir o comprovante impresso a cada marcação de ponto.

Parágrafo Segundo: O intervalo intrajornada será pré-assinalado e as eventuais divergências deverão ser registradas por exceção, através de ocorrência de ponto eletrônica.

Parágrafo Terceiro: O sistema alternativo eletrônico de controle de ponto a ser adotado não poderá conter restrições à marcação do ponto, para marcação de sobrejornada ou ainda a alteração ou eliminação dos dados registrados pelo empregado.

Parágrafo Quarto: Esse sistema alternativo deverá ficar, a qualquer tempo, disponível para consulta no local de trabalho e em plataforma própria na *internet*, possibilitando, através da central de dados, a extração eletrônica e impressa do registro fiel das marcações realizadas pelo empregado.

Parágrafo Quinto: Deverá ser disponibilizada ao empregado, até o momento do pagamento da remuneração referente ao período em que está sendo aferida a frequência, a informação sobre qualquer ocorrência que ocasione alteração de sua remuneração em virtude da adoção de sistema alternativo.

Parágrafo Sexto: As dúvidas quanto à marcação, esquecimento de marcação e exceções de registro poderão ser sanadas de comum acordo, durante o mês a que se referem. A UniRitter disponibilizará um canal próprio junto ao setor de pessoal para comunicação dessas ocorrências e esclarecimento de dúvidas.

Parágrafo Sétimo: A UniRitter fica dispensada de realizar a impressão e a coleta da assinatura dos trabalhadores no espelho-ponto, na medida em que disponibiliza esse documento em plataforma própria na *internet* que poderá ser acessada pelo trabalhador a qualquer tempo e os registros são feitos por meio eletrônico, através da inserção de *login* e senha pessoal intransferível e de acordo com a legislação vigente.

DISPOSIÇÕES GERAIS
OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUARTA - DEPÓSITO PARA FINS DE REGISTRO E ARQUIVAMENTO

Compromete-se, o primeiro acordante (SINTEP VALES), a promover o depósito do presente Acordo Coletivo de Trabalho, para fins de registro e arquivamento, na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego, consoante dispõe o art. 614 da CLT.

INSTRUMENTO REGISTRADO NO MTE

MARLI MAGALI MEINHARDT
MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA
SINDICATO DOS TRABALHADORES DO ENSINO PRIVADO DOS VALES DO RS - SINTEP VALES

ANDERSON QUINTANILHA RANGEL
DIRETOR
SOCIEDADE DE EDUCACAO RITTER DOS REIS LTDA.

ANEXOS
ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA DOS TRABALHADORES

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.